



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/11
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 386/2011

FLS. <u>-12-</u>
<u>386/2011</u>
Protocolo

Diadema, 16 junho de 2011.

Ofício n.º 153/SAJ/2011

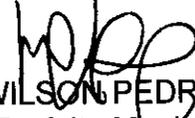
Prezado Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, ora em anexo, Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 038/11, (nº. 030/2011, na origem), Processo nº. 386/11, de autoria do Executivo Municipal, que acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.049, de 20 de dezembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber a título de doação, com encargos, bens imóveis, sítos neste Município.

Em que pese tratar-se de alteração de redação de lei ordinária, no texto do referido projeto são remetidos créditos tributários, o que, necessariamente, torna fundamental que a tramitação ocorra como se fosse lei complementar, o que justifica o presente projeto substitutivo.

Sendo só para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Ao Senhor Vereador
LAERCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Diadema - SP

16/15 16/06/2011 002055 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.



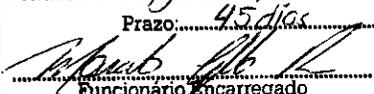
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/11 PROC. Nº 386/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-13-</u>
<u>386/2011</u>
Protocolo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 038/11
(Nº. 030/2011, NA ORIGEM) - PROCESSO Nº. 386/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030, DE 16 de junho de 2011

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº: <u>386/2011</u>	
Início: <u>13/ maio / 2011</u>	
Término: <u>06/ junho / 2011</u>	
Prazo: <u>45 dias</u>	
	
Funcionário Encarregado	

ACRESCENTA parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.049, de 20 de dezembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber a título de doação, com encargos, bens imóveis, sítos neste Município.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.049, de 20 de dezembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber a título de doação, com encargos, bens imóveis, sítos neste Município, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo Único – Para consecução do disposto no *caput* do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a remittir os créditos tributários do IPTU relativos aos lançamentos dos exercícios de 2005 a 2011, incidentes sobre os imóveis inscritos sob nº. 24.026.016.00 e nº. 24.026.318.00, situados na Avenida Fundibem e Rua Pau do Café, bairro Casa Grande, respectivamente.”

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

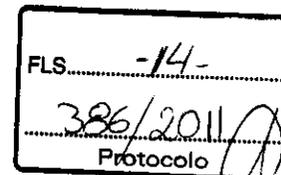
Art. 3º - Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de junho de 2011.


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 3049/10, de 20/12/2010

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 86310
Mensagem Legislativa: 5010
Projeto: 8910
Decreto Regulamentador: não consta



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER A TÍTULO DE DOAÇÃO, COM ENCARGOS, BENS IMOVEIS, SITOS NESTE MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (DE PROPRIEDADE DE MAZZAFERRO POLIMEROS E FIBRAS SINTÉTICAS S/A E OUTROS).

LEI MUNICIPAL Nº 3.049, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 089/2010)

(nº 050/2010, na origem)

Data de publicação: 11 de janeiro de 2011

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a receber a título de doação, com encargos, bens imóveis, sítios neste Município, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, a título de doação com encargos, bens imóveis, sítios neste Município, de propriedade de Mazzaferro Polímeros e Fibras Sintéticas S/A e outros, consoante matrículas nº 48.009 e 48.010, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, com área de 20.051,41 m² (vinte mil, cinquenta e um metros e quarenta e um decímetros quadrados) e 1.721,05 m² (um mil, setecentos e vinte um metros e cinco decímetros quadrados), respectivamente, constante da planta nº 20.090-13-10-A/2 dos Arquivos da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, com as seguintes confrontações:

Imóvel matriculado sob o nº 48.009:

“Terreno consistente na área 02 (dois) oriundo do desmembramento do terreno remanescente do Sítio dos Adãos ou Sítio dos Adãozinhos, ou ainda, Sítio de Adão José Paes, parte do Sítio Casa Grande, no Bairro de Piraporinha ou Adãos, deste distrito, município e comarca, que assim se descreve ou confronta: inicia no ponto 13, no alinhamento da Rua Pau do Café; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua Pau do café, com azimute 217º 30’ 06”, na distância de 122,17 m, até encontrar o ponto 14; deste ponto, segue com azimute 217º 30’ 06”, na distância de 15,83 m, até encontrar o ponto 14 A; confrontando nestes dois últimos segmentos com o alinhamento da Rua Pau do Café; do ponto 14 A, segue com azimute 126º 29’ 59”, na distância de 197,96 m, até encontrar o ponto 14 B, deste ponto deflete à direita, e segue com azimute 147º 26’ 15”, na distância de 49,23 m, até encontrar o ponto 14 C deste ponto deflete a direita, e segue com azimute 184º 36’ 26”, na distância de 66,96 m, até encontrar o ponto 14 D, confrontando do ponto 14 A ao ponto 14 D, com a área 01; do ponto 14 D, deflete à esquerda, e segue com azimute 38º 16’ 05”, na distância de 88,59m, confrontando com a área 04, destinada ao prolongamento da Avenida Fundibem, até encontrar o ponto 8; deste ponto reflete a esquerda, e segue com azimute 307º 38’ 52”, na distância de 129,87m, até encontrar o ponto 9; deste ponto deflete à direita, e segue com azimute 342º 24’ 57”, na distância de 34,47 m, até encontrar o ponto 10; deste ponto deflete a direita, e segue com azimute 7º 29’ 41”, na distância de 41,37m, até

encontrar o ponto 11; deste ponto deflete a direita, e segue com azimute 20° 22' 09", na distância de 79,68 m, até encontrar o ponto 12, confrontando do ponto 8 ao ponto 12, com terrenos de propriedade do Município de Diadema; do ponto 12, deflete à esquerda, e segue com azimute 298° 19' 58", na distancia de 80,60m, confrontando com a Travessa São Cosme, até encontrar o ponto 13, onde teve inicio a presente descrição, encerrando a área de 20.051,41 m²."

Imóvel matriculado sob o nº 48.010:

"Terreno consistente na área 03 (três) oriundo do desmembramento do terreno remanescente do Sítio dos Adãos ou Sítio dos Adãozinhos, ou ainda, Sítio de Adão José Paes, parte do Sítio Casa Grande, no Bairro de Piraporinha ou Adãos, deste distrito, município e comarca, que assim se descreve ou confronta: inicia no ponto 2 H, e segue com azimute 37° 59' 40", na distancia de 7,30 m, confrontando com terrenos de propriedade da Associação de Construção Comunitária de Diadema, até encontrar o ponto 06, deste ponto deflete a esquerda, e segue com azimute 298° 19' 58", na distancia de 186,10 m, confrontando com terrenos de propriedade da Associação de Construção Comunitária de Diadema, e com terrenos de propriedade do Município de Diadema, até encontrar o ponto 7; deste ponto deflete a esquerda, e segue com azimute 218° 16' 05", na distância de 10,63 m, confrontando com terrenos de propriedade do Município de Diadema, até encontrar o ponto 21; deste ponto deflete a esquerda, e segue com azimute 117° 43' 29", na distância de 186,58 m, confrontando com a área 04, destinada ao prolongamento da Avenida Fundibem, até encontrar o ponto 2H, onde teve inicio a presente descrição, encerrando a área de 1.721,05 m²."

Art. 2º - A presente doação se dá com encargo, cabendo ao Município destinar, do total da área a ser doada, uma parte para área verde de uso público, outra para uso institucional e uma terceira parte para empreendimento habitacional de interesse social, conforme especificação a seguir:

- I – 40,61% do total da área doada, correspondente a 8.840,90 m², a formação de área verde de uso público;
- II – 4,50% do total da área doada, correspondente a 979,83 m², à área institucional;
- III – 54,89% da área doada, correspondente a 11.951,73 m², à implantação de empreendimento habitacional de interesse social, destinado prioritariamente ao remanejamento das famílias ocupantes da encosta do Loteamento Habitacional de Interesse Social Vinicius de Moraes.

Parágrafo único – O prazo para cumprimento do encargo estabelecido no inciso terceiro deste artigo, será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A doação de que trata esta Lei produzirá seus efeitos legais após o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Diadema.

Parágrafo único – As despesas decorrentes do registro de que trata o *caput* deste artigo ficarão a cargo do Município.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de dezembro de 2010.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.

FLS. <u>15</u>
<u>386/2011</u>
Protocolo